



PARECER Nº 122/2022

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97. PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º PROPORCIONAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **FLAVIO LAURENTINO CORREIA**, inscrito no CPF sob n. 028.401.134-73, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo de Fiscal de Tributos, em que é solicitado a concessão de licença sem vencimentos com período de 02 (dois) anos, tendo como vigência a partir do dia 26 de agosto de 2022.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ingá:

Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela concessão da licença requerida, pelo prazo de 02(dois) anos a contar a partir do dia 26 de agosto de 2022 até 26 de agosto de 2024.

Já com relação ao pedido de pagamento proporcional das férias, bem como seu décimo terceiro salário, cabe a seguinte análise.

A Constituição Federal assegura, como direito, o efetivo gozo das férias anuais, o que deve ser viabilizado pela Administração Pública, o direito do requerente é reconhecido a ativos e fundamentado no princípio da vedação do enriquecimento ilícito e na responsabilidade civil objetiva do Estado.

O estatuto dos servidores em seu art. 65 e 66 prevê o pagamento das férias, bem como o art. 52 da mesma lei prevê o pagamento da gratificação natalina.





Desta forma, em virtude dos meses trabalhados, merece prosperar o pagamento proporcional das gratificações requeridas.

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela concessão da licença sem remuneração pelo período de 26 de agosto de 2022 até 26 de agosto de 2024, bem como pelo pagamento proporcional das férias e gratificação natalina que faz jus.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 23 de setembro de 2022.


JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

*DEFIRO de ACORDO
COM A LEI
23/09/2022
A. B. S.*

